



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 002/2022

Autoria: Vereador Narcizo de Abreu Grassi

EMENTA: Altera a redação da Lei Ordinária n.º 711/2020, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Alfredo Chaves - SMC, seus princípios, objetivos, organização, gestão, componentes, financiamento, revoga as leis n.º 178/2007 e 413/2012 e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 56, da Lei Ordinária n.º 711/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, far-se-á de forma voluntária ou mediante anuência do proprietário ou representante legal da pessoa jurídica a quem pertence o bem objeto do tombamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de necessidade de anuência.

Parágrafo único. Caso a resposta do proprietário ou representante legal da pessoa jurídica a quem pertence o bem objeto do tombamento seja negativa, ou exaurido o prazo previsto no caput deste artigo, ficará impossibilitado o tombamento.

Art. 2º O art. 57, da Lei Ordinária n.º 711/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N.º 0002 - 09/36 - 13/01/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

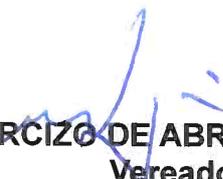
Estado do Espírito Santo

Art. 57. Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário pedir e a coisa se revestir de requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Município, a juízo do Conselho Municipal de Política Cultural de Alfredo Chaves.

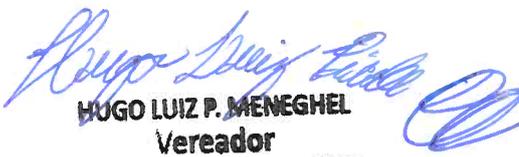
Art. 3º Ficam revogados os artigos 58 e 59 da Lei Ordinária n.º 711/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 10 de janeiro de 2021.


NARCIZO DE ABREU GRASSI
Vereador


SÉRGIO BIANCHI
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES


HUGO LUIZ P. MENEGHEL
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de apresentar o presente Projeto de Lei que tem como escopo limitar a discricionariedade da administração pública quanto ao procedimento de tombamento, em especial, de bens particulares, extinguindo-se a modalidade de tombamento compulsório.

É cediço que este assunto causou comoção entre os cidadãos alfredenses que possuem residências ou imóveis antigos. Essa situação fez com que buscassem auxílio e amparo junto aos representantes do Poder Legislativo Municipal.

Por conseguinte, como forma de atender a uma demanda popular, apresento esta proposição para apreciação plenária.

Alfredo Chaves (ES), 10 de janeiro de 2022.


NARCIZO DE ABREU GRASSI
Vereador


SÉRGIO BIANCHI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES


HUGO LUIZ P. MENEGHEL
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

